

PROJETO DE LEI

Nº 41/2009

LEI Nº 8.689

AUTÓGRAFO Nº 42/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2 009.

Projeto de Lei nº 41/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 003 /2009  
(Processo nº 19.974/2008)

DELIBERAÇÃO  
20 Fevereiro 2009

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da “Olimpiada da Terceira Idade”, de iniciativa dessa Edilidade, e dá outras providências.

O artigo 1º, da Lei Federal nº 10.441, de 2003 – Estatuto do Idoso-, estabelece que o mesmo foi instituído com a finalidade de assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Deste modo, Nobres Vereadores, necessária se faz as adequação proposta através da presente iniciativa, uma vez que a Lei Municipal, que dispõe sobre a criação da “Olimpiada dos Idosos”, fixou em 50 (cinquenta), e não em 60 anos, a idade mínima para participação no evento, em desacordo com a norma federal hierarquicamente superior à ela.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos o seu recebimento, apreciação e deliberação, a fim de que, ao final, transforme-se em lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteraLei 8652 2008



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 41/2009

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da “Olimpiada da Terceira Idade” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Da “Olimpiada da Terceira Idade” poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido em

20 de Junho de 2009

[Assinatura]  
Secretaria

Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 261-02/2009

[Assinatura]  
Presidente

VISTA

À \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria

Lei numero : <b>8552</b>	Data da Lei: 25 / 08 / 2008	Tipo da Lei: Educação / Esportes / Religião
-----------------------------	--------------------------------	---

LEI Nº 8.552, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 384/2005 – Autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a instituir a "Olimpíada da Terceira Idade" a ser realizada anualmente em período a ser definido pela Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 2º Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham mais de 50 anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de agosto de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 041/2009

A autoria da presente proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a  
redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre  
a criação da "Olimpiada da Terceira Idade" e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

O Art. 2º, da Lei 8.552/2008, passa a ter a  
seguinte redação: Da "Olimpiada da Terceira Idade" poderão participar todos os  
inscritos que tenham 60 anos completos ou mais (Art. 1º); ficam mantidas as  
demais disposições constantes na Lei 8.552/2008 (Art. 2º); cláusula de despesa  
(Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Considera-se integrante da "terceira idade"  
a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Segundo a especialista Goretti Leite,  
professora de educação física e gerontólogo, o impacto da prática esportiva é



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

muito positivo, sobre tudo na terceira idade, pois favorece o equilíbrio físico e emocional.

Encontramos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03):

*Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.*

Estabelece ainda o mesmo codex:

### *Capítulo V*

#### *Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer*

*Art. 20 O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição e idade.*

Sobre a matéria que versa o PL, diz a LOM:

*Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.*

§ 1º (...)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

A proposição em análise está condizente como nosso direito positivo.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2.009.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de março de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL nº 041/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da 'Olimpíada da Terceira Idade' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04 e 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma pretende alterar a idade mínima fixada para a participação no evento de 50 (cinquenta) anos para 60 (sessenta) anos, visando adequar-se à Lei Federal nº 10.441/2003 (Estatuto do Idoso).

Sobre a matéria, a Lei Federal nº 9.615/98, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", estabelece em seu art. 2º, inciso V o seguinte:

"Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

...

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;"

Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) prevê o seguinte:

"Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". (g.n.)

"Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

...

IV - prática de esportes e de diversões". (g.n.)





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, *esporte*, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade". (g.n.)

Já a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece que:

"Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

...

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência."

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de março de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro-Relator*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

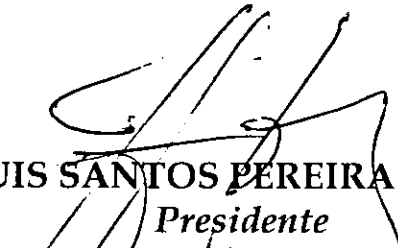
**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE


**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.12/09

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 03 / 2009

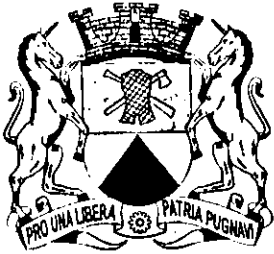
  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.13/09

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 03 / 2009

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0223

Sorocaba, 19 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 21, 26, 31, 38, 41/2009, 243/2008 e 34/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 42/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 41/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais" (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

Nº

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 19.974/2008)  
LEI Nº 8.689,  
DE 23 DE MARÇO DE 2009.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da “Olimpíada da Terceira Idade” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Da “Olimpíada da Terceira Idade” poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS BRAMANTE  
Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 19.974/2008)

LEI Nº 8.689, DE 23 DE MARÇO DE 2 009.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da “Olimpíada da Terceira Idade” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

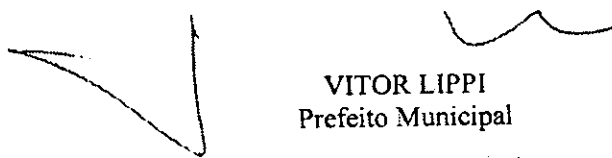
“Art. 2º Da “Olimpíada da Terceira Idade” poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 8.689, de 23/3/2009 – fls. 2.

ANTONIO CARLOS BRAMANTE  
Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais